



Processo nº 03010016.000128/2023-69

INTERESSADO: DEI e NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ASSUNTO: Contratação de Serviço de Vigilância e Segurança.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL Nº01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E A EMPRESA NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, com sede no (a) Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, na cidade de Natal (RN), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, neste ato representado pela sua Titular a Senhora **FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF**, brasileira, divorciada, historiadora, portadora do CPF nº 614.888.285-04 e portadora da Cédula de Identidade Nº 8.862.079-7, natural de Piraju/São Paulo, residente e domiciliada à Rua Cícero Pinto, nº 340, Ap. 401, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-460, nesta Capital, na qualidade de Diretora Geral do DEI, e no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.200.565/0001-88, sediada na Rua José Erivan Barbosa, 1748, Candelária, Natal/RN - CEP: 59064-810 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário portador do CNH nº 01920133914 - DETRAN/RN, e CPF nº 938.755.334-53, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, 795 - Condomínio Bosques das Flores, Bloco Flo, Apto. 174, Parque do Jiqui, Natal/RN - CEP: 59.153-155 e **CINDY LEMOS ARAUJO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CNH nº 07254943108 - DETRAN/RN, e CPF nº 085.265.334-44, residente e domiciliada na Rua Nelson Geraldo Freire, 800, casa 209, Candelária, Natal/RN - CEP: 59064-245 - tendo em vista o que consta no Processo nº 220061-3, e em observância às disposições da Lei nº 8.666,

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br

de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 061/2022-SAAE/SGA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial humana Armada 24(vinte e quatro) horas por dia (doze diurnas e doze noturnas), para atuar no **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI**, com sede no (a) Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, na cidade de Natal (RN), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto fixo de vigilância humana armada de plantão 12x36, segunda a domingo - Diurno.	1	10.530,00	126.360,00
2	Posto fixo de vigilância humana armada de plantão 12x36, segunda a domingo - Noturno.	2	11.836,00	284.064,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024, podendo ser prorrogável por sucessíveis períodos.

Parágrafo único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo as condições seguintes:

I - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e tudo que implique em custos decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive recursos humanos;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br

- II - Não subcontratar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços descritos no Termo de referência, exceto quando previamente autorizado pela fiscalização.
- III - Substituir imediatamente o empregado posto a serviço da Contratante, em caso de eventual ausência - tais como faltas e licenças - devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- IV - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- V - Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho nas instalações do Departamento Estadual de Imprensa;
- VI - Responder, em relação aos seus atos, por todas as despesas decorrentes da entrega e instalação das peças, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; Despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- VII - Manter-se sujeita às normas disciplinares do Departamento Estadual de Imprensa - DEI, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- VIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Departamento Estadual de Imprensa - DEI;
- IX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas pela licitante nas dependências do Departamento Estadual de Imprensa - DEI e/ou das unidades administrativas;
- X - Realizar os procedimentos/serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada bem como no Termo de Referência e seus Anexos; I. Comunicar ao Gestor, e fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XI - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Departamento Estadual de Imprensa - DEI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- XII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento Estadual de Imprensa - DEI, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço;
- XIII - Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

XIV - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

XV - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pelo Departamento Estadual de Imprensa - DEI, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.

XVI - Deverá manter pessoal qualificado e treinado para atender aos requisitos de qualidade, segurança, entre outros de forma a realizar o objeto deste termo de referência e manter o pleno funcionamento do Departamento Estadual de Imprensa - DEI e inclusive atender aos requisitos da legislação pertinente;

XVII - Deverá disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias relacionados com o objeto do Contrato;

XVIII - Deverá acatar todas as medidas de segurança do trabalho impostas pela fiscalização, além de fornecer, sob sua responsabilidade, todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e proteção coletiva adequados às tarefas a serem realizadas pela equipe, devido a esta contratação. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todas as ferramentas, equipamentos e materiais;

XIX - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XX - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

XXI - O ressarcimento de toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE venha a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide.

XXII - Prover toda a documentação de identificação, EPI e fardamento adequado aos funcionários que irão executar todo e qualquer serviço dentro das instalações da CONTRATANTE;

XXIII - Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

XXIV - Não modificar as especificações dos serviços ou materiais sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br



- a1. Quanto ao PREPOSTO: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento;
- b1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- c1. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.
- d1. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- e1. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- f1. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- g1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e manter atualização anual;
- h1. Apresentar a CONTRATANTE o porte de arma dos vigilantes destacados para os postos de serviços objeto deste Termo de Referências;
- i1. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- j1. No serviço de vigilância armada a contratada deverá oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- k1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos já elencados e nos horários fixados pelo Contratante; l1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- n1. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- o1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;

- p1. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente;
- q1. Efetuar imediatamente a reposição de Vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- r1. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços;
- s1. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior;
- t1. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- u1. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- v1. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- w1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- x1. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- y1. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes: Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: Emblema da empresa e Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;
- z1. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- a2. Fornecer, obrigatoriamente, todos os direitos previstos em convenções coletivas do sindicato da classe;
- b2. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- c2. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

d2. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao PE0612022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

- I - Solicitar o serviço, mediante a emissão da Ordem de Serviço;
- II - Proceder a conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, o serviço prestado;
- III - Promover o acompanhamento e fiscalização das atividades, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação; e. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias corridos, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada;
- V - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, quando solicitado verbalmente, de imediato - se possível - ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- VI - Exercer a seu critério e valendo-se, por meio da: Ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) vencedor (a) adjudicatário (a);
- VIII - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que essa tome as providências requeridas de imediato, registrando outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;
- IX - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega dos serviços;
- X - Atestar a (s) Nota Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- XI - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- XII - Notificar OFICIALMENTE à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas peças recebidas ou nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 2008.

5.2. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira o será contado:

5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

5.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.4. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br



5.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.12. Quando o reajuste referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.13. Quando o reajuste referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

5.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

5.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

5.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

5.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa o reajuste;

5.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

5.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

5.15. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.16. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.18. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;

II - manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os procedimentos de manuseio dos materiais;

III - atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL

7.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser realizado no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br



8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 410.424,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua conta- corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito ou Positivas com efeito de Negativa, atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

9.8. O preço pactuado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA GARANTIA:

10.1. Conforme determinação expressa da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RN**, emitido pelo Controlador-Geral do Estado em 1º/11/2015, tendo em vista que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reiteradamente decidido que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, implica na responsabilização do órgão tomador de serviços, conforme Súmula 331, inc. IV – TST, a empresa **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, obriga-se a abrir uma **CONTA GARANTIA, bloqueada para movimentação**, como forma de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, em caso de

inadimplemento da empresa, devendo ser comprovada a abertura da conta, para quitação das parcelas contratuais vincendas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo:

Gestão/Unidade: 112011 Fonte: 0501

Ação: 2055 Elemento de Despesa: 33.90.37.03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Governo do Estado do RN, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, previstas na Lei 8.666/93, em especial:

13.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;

- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 -Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

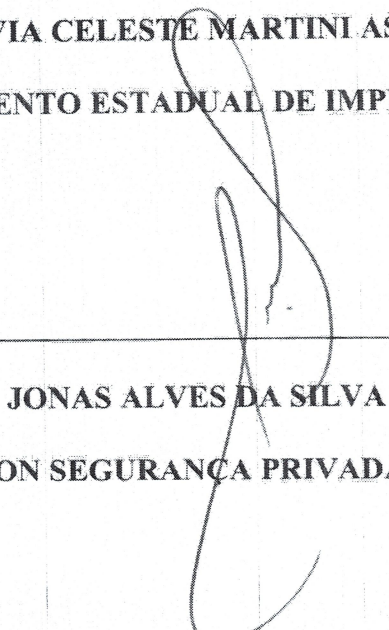
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, devendo ser publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial do Estado.

Natal (RN), 17 de Março de 2023



FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI



JONAS ALVES DA SILVA

NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN - 59025-280 - www.dei.rn.gov.br